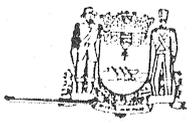


Precatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.870, DE 1º DE MARÇO DE 2004.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O
REPASSE DE VERBA À "UVIPASE - UNIÃO VILA
PASSOS E SANTA EDWIRGES".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à "UVIPASE - União Vila Passos e Santa Edwirges", entidade social com sede na cidade de Lorena, na Rua Teófilo de Castro Junior, nº 159, Bairro Santa Edwirges, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.437/0001-90, a importância de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) para ser destinada na compra de cartucho de impressora, disquete 3/12 e folha sulfite para ser utilizado nos serviços administrativos da Entidade.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial com a seguinte discriminação:

- 02 - PODER EXECUTIVO
- 02.5 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.....R\$ 136,00
- FP - 08244028102.74 - UVIPASE - União Vila Passos e Santa Edwirges.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

- 02 - PODER EXECUTIVO
- 02.01 - Encargos Gerais do Município
- 3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 136,00
- FP - 15452056102.12 - Manutenção das diversas secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.870/04).

- Artigo 4º** - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.
- Artigo 5º** - A Entidade, em caso de desvio da finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penal cabíveis ao caso.
- Artigo 6º** - A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 1º de março de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação